



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

LEI N.º 544/2002, de 30 de dezembro de 2002.

Proíbe a realização de festas em prédio públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a realização de festas de caráter particular aniversários, casamentos, batizados, nos prédios públicos do Município de Jardim de Piranhas.

Art. 2º - Também ficará proibida a utilização dos prédios públicos deste município para a realização de eventos sociais (festa dançantes e shows musicais), com fins lucrativos, direcionados a pessoas físicas ou entidades de caráter privado.

Parágrafo Único: Abre-se exceção à realização de festas religiosas, beneficentes ou filantrópicas, desde que realizadas por entidades da nossa comunidade, como igreja, associações, grêmios estudantis, objetivando arrecadar fundos para elas.

Art. 3º - Fica assegurado às escolas o direito de realizar quaisquer tipos de festas, de interesse dos alunos, em suas próprias dependências.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 30 de dezembro de 2002.



GALBÊ MAIA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000 – Tel: (84) 423 2220
CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – E-mail : pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN,
no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei nº
544/2002, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 30 de dezembro de
2002.



GALBÊ MAIA

Prefeito Municipal